



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-150 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
13º andar

RESOLUÇÃO Nº 001/2021-P

*ALTERA A FLUÊNCIA DOS PRAZOS
PROCESSUAIS NOS PROCESSOS
JURISDICIONAIS E ADMINISTRATIVOS
QUE TRAMITAM DE FORMA
ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **VOLTAIRE DE LIMA MORAES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ATENDER AO QUE CONSTA NO EXPEDIENTE SEI Nº 8.2020.0146/000026-6,

CONSIDERANDO QUE A RECENTE EDIÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.764, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021, INSTITUIU MEDIDAS SANITÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS E MAIS GRAVOSAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM PERÍODO DE EXTREMA GRAVIDADE NO ESTADO, OBSERVADAS AS EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS E ANÁLISES REALIZADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SOBRE AS INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE EVITAR O RISCO DE PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A PROTEÇÃO À COLETIVIDADE E A ADOÇÃO DE TODOS OS PROTOCOLOS OBRIGATORIOS DE SEGURANÇA SANITÁRIA NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO;

CONSIDERANDO A INSTABILIDADE CAUSADA PELA CONSTANTE ALTERAÇÃO DAS BANDEIRAS E O CONSEQUENTE IMPACTO NA FLUÊNCIA DOS PRAZOS;

CONSIDERANDO QUE OS PROTOCOLOS ESTADUAIS DE FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTABELECEM A REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DOS

SERVIÇOS PÚBLICOS, FIXANDO PERCENTUAIS DE OCUPAÇÃO, MESMO EM BANDEIRA VERMELHA OU PRETA, DE ACORDO COM A ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO;

CONSIDERANDO QUE HIPÓTESES DE PREJUÍZO ÀS PARTES PODEM SER OBJETO DE AVALIAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO EM RAZÃO DOS REFLEXOS DA BANDEIRA PRETA;

CONSIDERANDO A ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO E A NECESSIDADE DE SUA CONTINUIDADE;

CONSIDERANDO OS DETALHAMENTOS A SEREM PROCEDIDOS NO ATO Nº 30/2020-CGJ;

CONSIDERANDO QUE ESTE TRIBUNAL VEM FAZENDO AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS EM SEUS REGRAMENTOS, BUSCANDO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS JURISDICIONAIS E, AO MESMO TEMPO, GARANTIR A SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS, SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS, TERCEIRIZADOS, JURISDICIONADOS E OPERADORES DO DIREITO, DE ACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS, EM ESPECIAL OBSERVANDO OS CRITÉRIOS DO DISTANCIAMENTO CONTROLADO,

RESOLVE:

ART. 1º O ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 012/2020-P PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 2º EM CASO DE BANDEIRA PRETA OU DE IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS RESTRITIVAS À LIVRE LOCOMOÇÃO DE PESSOAS (LOCKDOWN), FICARÁ ESTABELECIDO O SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – SIDAU.

§ 1º DURANTE A VIGÊNCIA DA BANDEIRA PRETA, FLUIRÃO NORMALMENTE OS PRAZOS DOS PROCESSOS JURISDICIONAIS E ADMINISTRATIVOS QUE TRAMITAM DE FORMA ELETRÔNICA, ENQUANTO O PRAZO DOS PROCESSOS FÍSICOS PERMANECERÁ SUSPENSO.

§ 2º OS ATOS PROCESSUAIS QUE EVENTUALMENTE NÃO PUDEREM SER PRATICADOS PELO MEIO ELETRÔNICO OU VIRTUAL, POR ABSOLUTA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA OU PRÁTICA A SER APONTADA POR QUAISQUER DOS ENVOLVIDOS NO ATO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA NOS AUTOS, DEVERÃO SER ADIADOS E CERTIFICADOS PELA SERVENTIA, APÓS DECISÃO FUNDAMENTADA DO MAGISTRADO.

§ 3º EM CASO DE IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS RESTRITIVAS À LIVRE LOCOMOÇÃO DE PESSOAS (LOCKDOWN) POR PARTE DA AUTORIDADE ESTADUAL OU MUNICIPAL, QUANDO SEDE DE COMARCA, MESMO QUANDO DECRETADAS EM CARÁTER PARCIAL, EM HORÁRIOS QUE AFETEM O EXPEDIENTE FORENSE, SERÃO SUSPENSOS,

AUTOMATICAMENTE, TODOS OS PRAZOS PROCESSUAIS, EM AUTOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS."

ART. 2º PROVIDENCIEM-SE AS COMUNICAÇÕES NA FORMA DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO N° 003/2020-P.

ART. 3º ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA, 02 DE MARÇO DE 2021.

**DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,
PRESIDENTE.**

MT O



Documento assinado eletronicamente por **Voltaire de Lima Moraes, Presidente**, em 02/03/2021, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2607681** e o código CRC **115D65AA**.